

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DAS UNIDADES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA.

CONTRATO Nº177/2022 – PREGÃO 41/2022 - PROC. 1162/2022 – HOMOL: 25/10/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.852/0001-65, estabelecida à Rua Acre, 132, Vila Clélia, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, representada legalmente pela Senhora **FLAVIA MARA DOS SANTOS**, portador do RG nº 43.015.308 e do CPF nº 310.256.738-08, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto a aquisição de software e licença para uso de sistema de gerenciamento das unidades sociais do Município de Pompeia, abrangendo instalação, treinamento, e manutenção do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações lançadas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica o valor mensal em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo para 12 (doze) meses o total de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 41/2022, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de até trinta dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses.

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Orgão 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0204 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 020401 Manutenção do Serviço de Assistência Social

Funcional Programática: 08.241.0008.2.022 – Manutenção do Serviço de Assistência social Geral

Ficha: 127: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pela prefeitura à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou danos a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto a prestação dos serviços.
- c) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a

pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

c) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

d) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem. E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompéia, 26 de outubro de 2022.

**Contratante: ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA
FLAVIA MARA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **MF SISTEMAS E SERVIÇOS DE T.I LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **177/2022**
OBJETO: **Aquisição de software e licença para uso de sistema de gerenciamento das unidades sociais do Município de Pompeia, abrangendo instalação, treinamento, e manutenção do sistema.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 26 de outubro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968
Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com
Telefone(s): (14) 99686 1667
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Flavia Mara dos Santos**
Cargo: **Proprietária**
RG. nº **43.015.308 SSP/SP** e CPF nº **310.256.738-08**
Data de Nascimento: **07/04/1983**
Endereço residencial completo: **Rua Acre, 132, Bairro Vila Célia, 16.403-085, Lins-SP**
E-mail institucional: flavia@jcsistemas.com consultoria@jcsistemas.com
E-mail pessoal: flaviamaraster@gmail.com
Telefone(s): 014 3523-7520
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: contabilidade@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:

Nome: Cristiane Escorce

Cargo: Secretária de Assistência Social

RG. nº 19.623.961-8 SSP/SP e CPF nº 245.483.618-12

Data de Nascimento: 12/07/1973

Endereço residencial completo: Rua José Cimino, 18, Santa Tereza, cep 17507-102, Marília-SP

E-mail institucional: cristiane.escorce@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: cris.escorce@gmail.com

Telefone(s): 14 99777-6006

Assinatura: _____

PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA CONTRATADA:

Nome: Sussumu Jaime Tahira

Cargo: Pregoeiro

RG. nº 7.547.826-2 SSP/SP e CPF nº 826.739.188-68

Data de Nascimento: 07/03/1958

Endereço residencial completo: Avenida Floriano Peixoto, 904, Flandria, CEP 17.582-092, Pompeia/SP.

E-mail institucional: sussumu.tahira@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: smas0703@gmail.com

Telefone(s): 14 3405-1500 R 1524

Assinatura: _____